

folg
S. M. D. S.

88.
No caso de morte serão intimados para responderem em tres dias depois da intimação se convém ou não imortandar o cadáver, devendo no caso negativo declararem as suas razões abafar firmar-se-rem na Comissão onde este processo tem lugar, e intimação sera feita para que figuramente o sej, se estiverem vindos em outra, o Administrador do dito Póvoa ou quem tiver agente, onde por essa actuar residencia. Se estiverem ausentes em parte incerta, justificada a ausen-
cia, e nomeando-lhes juiz, serão esta-
dos por Substituto de Procurador para o dito fim.
Por processo de viva juntar-se-ão respostas,
ou certidão da intimação, e que muita des-
ponderão. Com o processo assim preparado,
é que o Governador Civil deve informar, nesse,
formulando as opiniões que emitir. Fazê-lo
sem pressa; Vise a Mag. Oficial para dar o
que dirá servido. Libra 2 rubr. de 1864
a favor da Com. Juri. Municipal do Almeida Ar.
Gonçalves de Lucena.

Fim unividente do Ofício do
Mist. do Reino de 11 de Julho de
1864, à vista do Conselheiro Munici-
pal de Viana, produzido
privilegio p. os Improbadores
do Cons. da Banda.

el seu fogo, que á vista dos habitantes daquel
la Villa devorou duas casas, quando se havia devo-
rando um Bairro intiero, expôs a Sra. Ma-
gestade na Representação, juntamente com a de
8 de Setembro ultimo, que artigamente elle ha-
via uma Companhia de Bomba, aguadora
bem organizada, e que era por unio premio, da
exercição dos encargos públicos: que ultima-
mente tem sido substituída a Companhia que se havia
os seus Empregados, porque não havia disponi-
légio algum; e o serviço dos incêndios presado,
e profissionalmente preciso de recompensa: que a
necessidade relatada nessa justa e necessi-
dade da reinstauração da dita Companhia:
que no princípio do anno passado se repre-
sentou à Câmara dos Senhores Deputados, pa-
ra que por Lei se organizasse na Villa de Vi-
anna uma Companhia de Bomba igual a
da Villa de Vila de Gasa; para que tal disposi-
ção fosse demorada, se houvesse urgente pro-
vidência interior. Considerando a
Sra. Maç., se hizera aberto o商量amento,
estudar, que os Empregados da Companhia de
Bomba organizada, convertida este de 1837,
e com substituição dos anteriores, que se acham
sem improabilidade, que em excepção de tr-
dos os Encargos pósseus, enquanto por Dispo-
sição Legislativa se não fixar definitivamente
o regulamento da mesma Companhia. O Governa-
dor Civil interior, apresentando ao Governo
esta Representação, se limitou a dizer, que n-

a implorada medida era de absoluta necessidade 67,
de, mas sendo estes papéis transmitidos da Ag^c. M^ria
Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino com
offício dell' de Justiça ultimo avvenendo ante-
cessor, entendo em segredo veio a saber infor-
málos com o meu parecer, que antes de fer-
do era preciso averiguar mais alguma, digo
mais algum proximamente: qual era
o mandado das pessoas que deviam ser emprega-
das na posterioridade Companhia da Baixa! -
Se as insinpações requeridas eram indis-
pensável condiccas, compromissos por ventura
em qualquer maior utilidade publica, e abra
regularidade do serviço que no administrati-
vo, quer no judicial, quer em qualquer outra
relação? Para este fim me dirigiu ao Exren-
dador Regio ante a Relação do Porto, recommen-
dando-me, que do seu Delegado em Namur hon-
rapse estes informaçoes tanto quanto possível, e
expeditas, bem como também expressasse a sua o
piniao neste respeito. Subiço rebuli Procurador
Regio finchindo offício relativo ao mencionado
seu Delegado), e batimente no qual enregiste, o qual
me dirigiu em 27 de Setembro ultimo, donde se
conclui, que não se ulterressa, que se pede em ma-
da é judicial, mas de necessidade; ponderan-
do mais neste respeito, que se a Villa de Niuma
não excede em régua a Villa de Nua de Gasa, e tem
valor importante das Vintres em depósito, quando-
so existir, elle oposta no ofício, e nogni
fim de ser seu Edifício; não haver inferior
em populaçao; e é uno das Terras mais nota-

intervis do Brasil pelo seu porto, visto seu com-
mercio, evela sua propria dignidade. Mas con-
clue o mesmo Magistrado, que supposta se-
ja digna d'Almeida ^{ad}legislação, constitui-
do ella uma exigencia dos encargos, aque-
los Lei estabelece todos os Pridadeiros, pra-
vece exorbitar das atribuições ordinarias do
Governo, e que nessa concessão de mandado
e conciso do Poder Legislativo das Camaras.
Este é também o meu parecer, nem porde ser
outro o de qualquer medioordenante instru-
do nos principios do Direito Constitucional.
Entre tanto, como neste respeito já se acham
nos de sua muito requerido nas Procuradorias
dos Senhores Deputados esta medida; e é
esta de evidente necessidade publica, conten-
do enver, que o Governo promova essa
decisão, exigindo se juntam a esses projectos
estes, à vista dos quais ficaria provavel
satisfazer alguns escrupulos, que professam
ocorrer. Por esta occasião também melhor-
bra indicar o propositor, que fosse em regra
o Governo autorizado, para mandar fer-
rir a Companhia de Minas em todas as terras
onde necessarias fossem, e projectar os seus san-
tiguidades de tributos os encargos pressulces do Gov-
ernador; com tanto, que se beneficiasse a circunstan-
cia de não se opor tal expropriação a general menor
utilidade publica, e sua regularidade
de servir, assim administrativa, evita-

63

com o Juizcial, ou em outra servitante te-
lheas. Nessa ocasião de posse mandara Ag. M. f.
que fosse devolvida. Lisboa 3 de Outubro de
1844 - A Cons. Procurador da Fazenda - José Mar-
celo d'Almeida Adv. Corrêa de Facereda.

Edem em virtude do Ofício
do Min. do Reino de 28 de
Setembro de 1844, à custa de
Hypsilite, pedindo
expugnação de execução
Maurício Corrêa exposta
na Moçambique da Ribeira
de Bengo, p.º com ser reem-
bolado.

7 Sembra - sobre o significamento de charrua 317
Hypsilite Maria de Francisco Ribeiro da Re-
gião de S. Pedro, Matriz d'Almeida, a
qual com afundamento, de que achavam-se
faltando d'infanteria n.º 1 seu filho en-
co que lhe restava para seu amparo, posten-
do excluir do Recrutamento um exposito que
criara por nome Maurício Corrêa, que effe-
ctivamente pertencia para corregedoras opini-
ão que a Lei concedia aquella comenda, no
Governo Civil de Lisboa, reconhecendo
verificando tanto quanto se possa allegar em
seu favor, entende redargir que esta não está
em caso de que appurou-se a ocorrência f.º da
art. 17 do Decreto de 9 de Julho de 1842; supa-
rando se assim da opinião da Administração